

# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXVIII

Florianópolis, 20 de outubro de 1961

NÚMERO 3.913

## GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 2.876, DE 18 DE OUTUBRO DE 1961

Cria cargos e funções gratificadas no Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça e dá outras providências

O Governador do Estado de Santa Catarina, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléa Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Ficam criados, no Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça (Q. T. J.), os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- 1 (um) Assessor Judiciário, padrão FJ-7
- 1 (um) Assistente da Presidência, padrão FJ-7
- 1 (um) Oficial Judiciário, padrão FJ-5
- 5 (cinco) Escriurário-dactilógrafo, padrão FJ-4
- 1 (um) Motorista, padrão FJ-4.

Art. 2º — Ficam criadas, no Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça (Q. T. J.), duas funções gratificadas de Chefe de Secção, símbolo 4-FG e a de Pagador, símbolo 4-FG.

Art. 3º — Fica extinto, no Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça (Q. T. J.), o cargo de Encarregado da Jurisprudência.

Parágrafo único — O atual ocupante do cargo assim extinto, passará a exercer o de Oficial Judiciário, criado pela presente lei, apostilando-se o respectivo título.

Art. 4º — É fixado em trinta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 38.000,00) o vencimento correspondente ao padrão FJ-7, do Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça (Q. T. J.).

Art. 5º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias do Poder Judiciário, suplementadas oportunamente.

Art. 6º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça assim a faça executar.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 18 de outubro de 1961.

CELSO RAMOS  
Acácio Garibaldi S. Thiago  
Geraldo Wetzel  
Jade Saturnino Magalhães  
Atilio Fontana  
Annes Gualberto  
Walmor de Oliveira  
Addo Vânio de Aquino Faraco

Publicada a presente lei na Secretaria do Interior e Justiça, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Gustavo Neves, Diretor.  
(Reproduzida por ter saído com incorreção)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO N. SE-22-08-61/370

Apraza termo de contrato

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o termo de contrato celebrado entre o Governador do Estado de Santa Catarina e a Congregação das Irmãs da Providência de Gap, que entre si fazem e que com este baixa.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 22 de agosto de 1961.

CELSO RAMOS  
Geraldo Wetzel

Termo de contrato entre o Governador do Estado de Santa Catarina e a Congregação das Irmãs da Providência de Gap, na forma que abaixo se declara:

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um (1961), nesta Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual, localizada em uma das salas do 1º pavimento do Palácio das Secretarias, compareceram, de um lado, o Governador do Estado de Santa Catarina, devidamente representado pelo senhor Antônio Romeu Moreira, procurador fiscal do Estado, e de outro lado, a Congregação das Irmãs da Providência de Gap, neste ato representada pelo senhor Nelson Salles de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Blumenau, Santa Catarina, representando a revista Irmã Maria da Conceição, brasileira, solteira, religiosa, tendo as partes contratantes, declarado vir assinar o presente termo de contrato, de acordo com as bases previamente aprovadas pelo exmo. sr. Governador do Estado, e que subordinam às cláusulas seguintes:

CLAUSULA I

A Congregação das Irmãs da Providência de Gap, se compromete:

a) A administrar o ensino primário às crianças em idade escolar no

bairro da Garcia, cidade de Blumenau, segundo o disposto no decreto-lei n. 298, de 18 de novembro de 1946 e decreto n. 3.735, de 17 de dezembro de 1946, com a fiel observância dos programas e instruções da Secretaria de Educação e Cultura, determinados para estabelecimentos de ensino estaduais;

b) o ensino, a que se refere o item "a", desta cláusula, será inteiramente gratuito, não havendo qualquer ônus para os alunos, sejam em taxas, jóias, mensalidades ou qualquer outro título, exceto a contribuição à caixa escolar, na forma das leis em vigor;

c) a ceder gratuitamente o prédio de sua propriedade, sito à rua da Glória, bairro da Garcia, cidade de Blumenau, para funcionamento do educandário, onde ministrará o ensino primário, inclusive mobiliário e material didático nele existente.

CLAUSULA II

O Governo do Estado se obriga:

a) A manter durante a vigência deste contrato, sem ônus para a Congregação, dois (2) serventes e um (1) professor de educação física;

b) a conceder à Congregação o auxílio mensal, inclusive no período de férias regulamentares, de Cr\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos cruzeiros) para o diretor do estabelecimento, Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) por classe lotada por normalista e Cr\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos) cruzeiros por classe lotada por regente do Ensino Primário, não podendo o número de professores ser superior ao número de classes lotadas, de acordo com o regulamento em vigor;

c) quando um mesmo professor reger duas classes, terá uma gratificação adicional correspondente à metade da prevista no item "b", conforme a categoria;

d) caso o Governo do Estado venha a aumentar os vencimentos dos professores primários, sofrerão os professores amparados por este contrato, aumento na mesma percentagem, tendo como bases as alterações que sofrerem os vencimentos dos professores normalistas;

e) a fornecer verbas mensais para a limpeza, higiene e energia elétrica;

f) a fornecer à direção do estabelecimento merenda escolar, a exemplo do que vem sendo feito em relação aos Grupos Escolares Oficiais;

CLAUSULA III

O presente contrato vigorará por três (3) anos, com início em 19 (dezenove) de dezembro de mil novecentos e sessenta (1960), data em que expirou o contrato anterior.

CLAUSULA IV

O foro para resolver quaisquer das questões suscitadas na aplicação deste termo de contrato, será o da capital do Estado de Santa Catarina.

CLAUSULA V

Este termo de contrato somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após devidamente registrado e aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLAUSULA VI

O presente contrato está isento de selo federal "ex-vi" do disposto no artigo 15, inciso 5º, da Constituição Federal.

E, como assim foi dito e à vista da autorização contida em ofício n. 3.173, de 18 de outubro de 1961, da Secretaria de Educação e Cultura, mandou o senhor Antônio Romeu Moreira, Procurador Fiscal do Estado, lavrar o presente termo de contrato, que o assina, juntamente com o senhor Nelson Salles de Oliveira, representante da revista Irmã Maria da Conceição, bem como as testemunhas a este ato presentes, senhores Miguel Sanceverino, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado em Blumenau e Floriano L. Lopes Vieira, brasileiro, solteiro, funcionário público federal, residente e domiciliado em Florianópolis, para todos os efeitos legais e seu fiel cumprimento.

Eu, Gilda S. Pessoa, Auxiliar de Escriatório, ref. IV, servindo nesta Procuradoria Fiscal, o escrevi, sobre selos estaduais no valor de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) e taxas de saúde no valor de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) devidamente inutilizados, constam as assinaturas de Antônio Romeu Moreira e Nelson Salles de Oliveira e mais as testemunhas, senhores Miguel Sanceverino e Floriano P. Lopes Vieira.

(Reproduzido por ter saído com incorreção no original).

### DECRETO N. SF-26-09-61/497

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, da lei n. 2.534, de 28 de novembro de 1960,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do corrente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, o crédito de quinhentos e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 526.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

01 — GABINETE DO SECRETARIO

Verba 1-1-10 fixo	Cr\$	50.000,00
Verba 1-1-10 variável	Cr\$	30.000,00
Verba 1-5-02	Cr\$	40.000,00

02 — DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Verba 1-1-10	Cr\$	40.000,00
Verba 1-1-18 fixo	Cr\$	50.000,00

As assinaturas do "DIÁRIO OFICIAL" poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares .....	Cr\$ 600,00
Funcionários .....	Cr\$ 500,00

# IMPrensa Oficial do Estado

## DIÁRIO OFICIAL

ORIVALDO LISBOA — Diretor  
WALDYR GRISARD — Subdiretor

Rua Jerônimo Coelho n. 15 — Caixa Postal n. 138  
Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes, à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Secção de Redacção, no máximo, até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar que a matéria destinada à publicação seja entregue com um dia de antecedência.

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vendida.

Pede-se o obséquio de renová-la com antecedência de 30 dias.

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

Verba 1-3-02 .....	Cr\$ 80.000,00
Verba 1-3-13 .....	Cr\$ 30.000,00
Verba 1-4-10 .....	Cr\$ 40.000,00
Verba 1-5-07 .....	Cr\$ 30.000,00
Verba 1-5-12 .....	Cr\$ 36.000,00
Verba 1-6-01 .....	Cr\$ 20.000,00

### 03 — DIRETORIA SINDICAL

Verba 1-1-10 .....	Cr\$ 80.000,00
--------------------	----------------

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 26 de setembro de 1961.

CELSO RAMOS  
Geraldo Wetzel

(Reproduzido por incorreções no original).

## DECRETO N. GE-18-10-61/541

Complementa decreto anterior

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º — Ficam os membros do Grupo Executivo de Prédios Escolares, para efeito do cumprimento das determinações do decreto n. GE-11-08-61/322, autorizados a designar os Inspetores Escolares para acompanhar o andamento das obras contratadas e remeterem os relatórios e informações que lhes forem solicitados.

Art. 2º — Os membros do Grupo Executivo de Prédios Escolares requisitarão das Delegacias de Ensino toda a colaboração necessária ao cumprimento das suas tarefas.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 18 de setembro de 1961.

CELSO RAMOS  
Acácio Garibaldi S. Thiago

## DECRETO N. GE-19-10-61/542

Aprova o Regulamento da Procuradoria Geral da Fazenda Pública junto ao Tribunal de Contas

O Governador do Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 52, da Constituição Estadual e cumprindo o disposto no § 2º, do art. 3º, da lei n. 2.813, de 17 de agosto de 1961,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, junto ao Tribunal de Contas do Estado e fixadas as normas de seu funcionamento.

Art. 2º — A Procuradoria Geral da Fazenda Pública, instituída pela lei n. 2.813, de 17-8-61, com a finalidade fixada nessa mesma lei e nas de n. 1.366, 1.417 e 1.828, respectivamente de 4 de novembro de 1955, 24 de janeiro de 1956 e 10 de abril de 1958, compõem-se de:

- 1 — Procurador Geral da Fazenda Pública.
- 2 — Procuradores.
- 1 — Sub-Procurador.
- 1 — Secretário.
- 1 — Dactilógrafo.

### Do Procurador Geral

Art. 3º — Ao Procurador Geral compete:

- I — Representar a Fazenda Pública perante o Tribunal de Contas;
- II — a direção, supervisão e orientação dos interesses da Fazenda junto ao Tribunal de Contas, sendo-lhe diretamente subordinados todos os servidores que integram a Procuradoria.
- III — representar a Procuradoria em suas relações externas;
- IV — dar posse e exercício aos servidores que forem nomeados para a Procuradoria Geral da Fazenda Pública;
- V — distribuir os processos entre os Procuradores e Sub-Procuradores para estudos ou pareceres;
- VI — interpor recurso admitidos em lei; opor embargos e requerer revisão de tomadas de contas, o que poderá exercer por si ou por delegação aos Procuradores;
- VII — organizar a escala de férias;
- VIII — assistir às sessões do Tribunal de Contas do Estado, podendo tomar parte nas discussões de todos os assuntos;
- IX — conceder licenças e abonar faltas, nos termos da lei;
- X — apresentar anualmente relatório dos serviços afetos à Procuradoria, a fim de que figure no Tribunal de Contas do Estado;
- XI — designar Procuradores e servidores a fim de, isoladamente ou em comissão, procederem a estudos de interesse geral;

XII — levar ao conhecimento da Secretaria do Estado respectiva qualquer dolo, falsidade, concussão ou peculato que, dos papéis sujeitos ao Tribunal, se verifique haver o responsável praticado no exercício de suas funções;

XIII — o Procurador Geral tem ampla competência para requisitar e praticar todas as diligências e medidas que julgar necessárias à completa instrução dos Processos, submetidos a seu exame, podendo verificar pessoalmente ou por delegação, junto a qualquer autoridade ou repartição do Estado, os assuntos afetos ao Tribunal de Contas, sendo-lhe, para isso, assegurado o acesso aos arquivos, documentos e livros de registros e de contabilidade, dos quais, sempre que necessário, mandará extrair as convenientes certidões;

XIV — o Procurador Geral, licenciado ou em férias, será substituído por Procurador designado pelo Chefe do Poder Executivo;

XV — nos casos de impedimento ou falta ocasional, substituirá o Procurador Geral o Procurador por ele designado;

XVI — remeter ao Procurador Geral do Estado cópias autênticas dos atos de imposição de multas e das sentenças condenatórias ao pagamento dos alcances verificados nos processos de tomadas de conta.

### Dos Procuradores

Art. 4º — São atribuições dos Procuradores:

I — Dizer do direito, verbalmente ou por escrito, por delegação do Procurador Geral, a requisição do Tribunal ou de qualquer Secretário de Estado, em quaisquer processos sujeitos à deliberação da Corte de Contas do Estado;

II — sustentar perante o Tribunal os pareceres que hajam proferido nos processos sob julgamento, sempre que fôr determinado pelo Procurador Geral;

III — promover completa instrução e requerer no interesse da Fazenda, em todos os processos que lhes forem distribuídos;

IV — interpor recursos admitidos em lei; opor embargos e requerer revisão de contas, em ambos os casos por delegação do Procurador Geral;

V — expor, em relatório, ao Procurador Geral, o andamento da execução das sentenças;

VI — substituir o Procurador Geral da Fazenda nas suas faltas, impedimentos, licenças ou férias, na forma da lei e deste regulamento;

VII — exercer as demais funções que lhes sejam cometidas por lei.

### Do Sub-Procurador

Art. 5º — Compete ao Sub-Procurador:

I — Substituir os Procuradores em suas faltas, impedimentos, licenças ou férias, e funcionar em todos os processos que lhe forem distribuídos pelo Procurador Geral, comparecendo às sessões, quando designados ou para sustentar os pareceres que haja proferido.

### Do Secretário

Art. 6º — São atribuições do Secretário da Procuradoria:

I — Tem o Secretário a responsabilidade do expediente, das publicações, da contabilidade e escrituração da Procuradoria Geral da Fazenda Pública;

II — registrar as portarias e demais ordens recebidas;

III — manter rigorosamente em dia assentamentos relativos ao pessoal da Procuradoria;

IV — organizar fôlha de pagamento do pessoal;

V — receber e protocolar todos o expediente que lhe seja apresentado;

VI — manter em dia a Legislação e Jurisprudência do interesse do Tribunal e da Procuradoria;

VII — desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Procurador Geral da Fazenda.

### Disposições finais

Art. 7º — Continuam em vigor todas as disposições legais, atinentes e, no que não colidirem, as regulamentares já existentes.

Art. 8º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 19 de outubro de 1961.

CELSO RAMOS  
Acácio Garibaldi S. Thiago

## DECRETO N. SF — 19-10-61/551

Abre crédito suplementar

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da autorização que lhe confere o art. 5º, da lei n. 2.534, de 28 de novembro de 1960,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto, por conta do excesso da arrecadação do cor-

rente exercício, à Secretaria de Estado dos Negócios do Interior e Justiça o crédito de dois milhões, setecentos e oitenta mil cruzeiros ..... (Cr\$ 2.780.000,00), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

05 — Imprensa Oficial do Estado		
Verba 1-1-01	Cr\$	100.000,00
Verba 1-1-14 fixo	Cr\$	60.000,00
Verba 1-1-14 variável	Cr\$	30.000,00
Verba 1-1-18 fixo	Cr\$	460.000,00
Verba 1-1-18 variável	Cr\$	400.000,00
Verba 1-1-21 fixo	Cr\$	50.000,00
Verba 1-1-21 variável	Cr\$	100.000,00
Verba 1-3-05	Cr\$	850.000,00
Verba 1-5-13	Cr\$	50.000,00
Verba 1-6-01	Cr\$	30.000,00
Verba 1-6-12 item b	Cr\$	500.000,00
Verba 1-5-04	Cr\$	100.000,00

Art. 2º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 19 de outubro de 1961.

CELSO RAMOS  
Gerald Wetzel

### DECRETO N. GE-19-10-61/567

#### Abona falta de servidores

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Artigo único — Ficam abonadas as faltas dos servidores públicos, portadores de títulos de Contador, Técnico de Contabilidade e Guardalivros que, comprovadamente, comparecerem ao VII Congresso Brasileiro de Contabilidade, a realizar-se em Petrópolis no Hotel Quitandinha, nos dias 22 a 28 deste mês.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 19 de outubro de 1961.

CELSO RAMOS  
Acácio Garibaldi S. Thiago

### DECRETO N. GE-19-10-61/568

#### Abona falta de servidores

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Artigo único — Ficam abonadas as faltas dos servidores públicos, que, comprovadamente, comparecerem ao "XVII Congresso Brasileiro de Esperanto", a realizar-se em Pôrto Alegre, nos dias 7 a 14 deste mês.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 19 de outubro de 1961.

CELSO RAMOS  
Acácio Garibaldi S. Thiago

Decreto de 16 de agosto de 1961

#### O GOVERNADOR RESOLVE

##### Tornar sem efeito:

O ato que nomeou Teodoro Macário da Silva para exercer o cargo de Guarda Sanitário - C. S., no Posto de Saúde de Cajajá, por não ter o mesmo tomado posse.

Portaria de 19 de outubro de 1961

#### O GOVERNADOR RESOLVE

##### Elogiar:

Os membros da Comissão Central de Compras, recentemente extinta, senhores Henrique Arruda Ramos, presidente, Rúbens Victor da Silva, Alfredo Russi e Carlos Miroski, pela fidelidade e espírito público dedicados na defesa dos interesses do Estado, devendo os órgãos administra-

tivos competentes fazer as devidas anotações nos respectivos assentamentos funcionais.

Decretos de 20 de outubro de 1961

#### O GOVERNADOR RESOLVE

##### Designar:

Ney de Aragão Paz, ocupante do cargo de Promotor Público, terceira entrada, da carreira do Ministério Público, comarca de Curitiba, para responder pela Promotoria Pública da comarca de Criciúma, segunda vara, de quarta entrada.

Paulo Macarini, Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, durante o afastamento do respectivo titular.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### EDUCAÇÃO E CULTURA

#### APÓSTILAS

No título de Matilde Silva, ocupante da função de Servicial, referência I, foi proferida a seguinte: "O portador do presente título passa a perceber de acordo com o art. 1º da lei n. 2.417, de 27-7-1960, pela referência I, de conformidade com as tabelas anexas, que constituem parte integrante da referida lei; de acordo com o artigo 1º da lei n. 2.681, de 27-4-1961, passou a perceber o salário mensal de Cr\$ 7.000,00 (aumento de Cr\$ 2.000,00). Secretaria da Educação e Cultura, em Florianópolis, 16 de outubro de 1961". (Ass.) Martinho Callado Júnior, Secretário.

No título de admissão de Maria Dorcina Vieira, fls. 2, foi proferida a seguinte: "O portador do presente título passa a perceber, de acordo com a lei n. 2.681, de 27 de abril de 1961, pela referência I (Cr\$ 7.000,00), e a partir de 1º de janeiro do corrente ano, Secretaria da Educação e Cultura, em Florianópolis, 18 de outubro de 1961. (Ass.) Martinho Callado Júnior, Secretário".

### FAZENDA

Portaria de 18 de outubro de 1961

#### O SECRETÁRIO RESOLVE

Suspender:  
Nerêu Lourenço da Silva, Escrivão.

A-7, interino, por 60 (sessenta) dias em virtude do inquérito aberto para apurar responsabilidade quando no cargo de Colletor de Dionísio Cerqueira.

### TESOURO DO ESTADO

#### Tabela de pagamento de vencimentos

O Tesouro do Estado de Santa Catarina, nos dias abaixo discriminados, efetuará o pagamento dos vencimentos dos funcionários estaduais, referente ao mês de outubro, observando-se a seguinte tabela:

DIA 21 DE OUTUBRO

#### No expediente das 9 às 11 horas

Palácio do Governo, Secretarias de Estado, Secretários de Estado, Tribunal de Justiça, Juizes de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas, Procuradoria Geral do Estado (Ministério Público), Fórum da Capital, Consultoria Jurídica, Tribunal de Contas, Contadoria Geral do Estado, Procuradoria Fiscal do Estado, Tesouro do Estado, Assembléia Legislativa do Estado.

DIA 23 DE OUTUBRO

#### No expediente das 12 às 16,30 horas

Grupos Escolares, Professores de Escolas Reunidas, Escolas Isoladas, Enciclopédia de Santa Catarina, Delegacia de Ensino, Faculdade de Filosofia, Merenda Escolar, Museu de Arte Moderna, Escola Profissional Feminina "Jorge Lacerda", Instituto de Educação "Dias Velho", Diretoria do Serviço de Água e Esgoto, Diretoria da Produção Animal, Departamento Estadual de Estatística, Arquivo Público, Diretoria de Caça e Pesca, Imprensa Oficial do Estado, Cespe.

DIA 24 DE OUTUBRO

#### No expediente das 12 às 16,30 horas

Diretoria do Serviço de Fiscalização da Fazenda, Maternidade "Carmela Dutra", Teatro "Alvaro de Carvalho", Diretoria de Serviços Especiais (Engenharia Rural), Diretoria do Serviço de Defesa Vegetal, Laboratório de Química Agrícola e Industrial, Fôlha de Operários Colônia Santa Teresa, Colônia Santana.

DIA 25 DE OUTUBRO

#### No expediente das 12 às 16,30 horas

Ponitenciária do Estado, Diretoria de Obras Públicas, Hospital "Nereu Ramos", Abrigo de Menores, Diretoria de Assistência ao Cooperativismo, Diretoria da Produção Vegetal, Junta Comercial do Estado, Polícia Militar, Departamento de Saúde Pública, Departamento Estadual de Geografia e Cartografia, Inspeção de Educação Física.

DIA 26 DE OUTUBRO

#### No expediente das 12 às 16,30 horas

Diretoria de Veículos e Trânsito Público, Instituto de Identificação e Médico Legal, Delegacia de Ordem Política e Social, Administração do Edifício das Secretarias, Serviço de Diversões Públicas, Serviço de Registro de Estrangeiros, Diretoria de Terras e Colonização, Diretoria de Armas e Munições, Bôlsa Oficial de Valores, Biblioteca Pública, Delegacia de Furtos e Roubos, Comissão de Energia Elétrica, Serviço de Inseminação Artificial.

DIA 27 DE OUTUBRO

#### No expediente das 12 às 16,30 horas

Pensionistas e serventuários da Justiça.

OBS: Após o complemento desta tabela, os que não receberem nos dias fixados na mesma, terão mais três (3) dias, findo os quais, será o pagamento susado para só ser reiniciado quando nova tabela for expedida, salvo, motivo de força maior devidamente comprovado.

As folhas de pagamento devem ser entregues sem emendas ou rasuras, a fim de que sejam devidamente conferidas, e três (3) dias antes do fixado, para a competente averbação.

As substituições de professores em geral, serão pagas de 1º a 10 de novembro p. vindouro.

A presente tabela será rigorosamente obedecida.

Tesouro do Estado, em 14 de outubro de 1961.

Waldyr da Luz Macuco, diretor.

## AGRICULTURA

### ESCOLA AGRÍCOLA "VIDAL RAMOS"

Portaria de 10 de outubro de 1961

#### O DIRETOR RESOLVE

##### Suspender:

De conformidade com o artigo 286, parágrafo III da lei n. 198 de 18-12-1954:

O extranumerário mensalista ref. III Theophilo Zattar, pelo período de quatro (4) dias por insubordinação e falta de empenho no serviço.

A presente portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.

#### DIRETORIA DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

##### Edital

O Engenheiro Diretor de Terras e Colonização torna público que o Senhor Governador do Estado definiu os seguintes requerimentos de títulos de terras:

#### Distrito — Nome — Município

- 9º — Alfredo de Oliveira — Jaraguá
- 9º — Anselmo Kremer — Araquari
- 9º — Herclio Justino de Souza — Araquari
- 9º — Pedro Saqinski — São Francisco de Sul
- 9º — Manoel Maria — Candelária — Santa Catarina
- 6º — Pedro Waldemar Moroni — Chapecó
- 5º — Jovino Ieres de Lima — Itaipópolis
- 5º — Henrique Linsmeyer — Itaipópolis
- 5º — Jayme Schultz — Mafra
- 5º — Joaquim Tomaz Leandro — Mafra
- 5º — Arnaldo Paes — Mafra
- 5º — Miguel Korchagin Sobrinho — Itaipópolis
- 5º — Miguel Keller — Itaipópolis
- 3º — José da Silva — Gaspar
- 2º — Dirmo Manoel Bruno — Laguna
- 2º — Acioly João de Carvalho — Laguna
- 2º — João Leonel Pereira — Jaguaruna
- 2º — João Affonso Martins — Tubarão
- 2º — Pedro Custódio Marcelino — Armação
- 2º — Ireni Trento — Urussatã
- 2º — Cezário Fermínio de Medeiros — Tubarão
- 2º — Libero Zacaron — Tubarão

Florianópolis, 10 de outubro de 1961.

Rui Ramos Soares, E. C. diretor de Terras e Colonização.

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PORTARIA N. 91/61**

O Ministro presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o ofício datado de 23 de setembro de 1961, do exmo. sr. dr. Procurador Geral.

**RESOLVE:**

De acordo com item XXIV, do art. 13 da resolução n. 1, deste Tribunal de Contas:

Pôr à disposição da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, a funcionária Telma Xavier da Rosa, Auxiliar Mecanografo, padrão TC-5, deste Tribunal de Contas.

Florianópolis, 13 de outubro de 1961.

Nelson Heitor Stoeterau, presidente.

**Portaria n. 92/61**

O ministro presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve,

De acordo com o art. 136, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954 (E.F.P.C.S.C.):

**Conceder prorrogação de licença:**

A Sylvio Adolfo Kuerten, ocupante do cargo de Encarregado de Setor, padrão TC-16, do Tribunal de Contas do Estado, para tratamento de saúde, conforme termo de inspeção de saúde da Junta Médica Oficial, apresentado, e pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, a contar de 7 (sete) de outubro de 1961.

Florianópolis, 17 de outubro de 1961.

Nelson Heitor Stoeterau, presidente.

**Portaria n. 93/61**

O ministro presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve,

De acordo com o art. 36, da lei n. 1.366, de 4 de novembro de 1955.

**Designar:**

Carmelina Vargas Monteiro, ocupante do cargo de servente, padrão TC-1, do quadro deste Tribunal de Contas, para efetuar mais um expediente, no horário das 7 (sete) às 12 (doze) horas, em substituição à funcionária Ernesta Roselindo, ocupante do cargo de servente, padrão TC-1, também deste Tribunal, enquanto durar o impedimento desta última.

Florianópolis, 18 de outubro de 1961.

Nelson Heitor Stoeterau, presidente.

**Portaria n. 94/61**

O ministro presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve,

De acordo com o art. 136, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954 (E.F.P.C.S.C.):

**Conceder prorrogação de licença:**

A Edilson Meirelles, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria, padrão TC-15, deste Tribunal de Contas do Estado, para tratamento de saúde, conforme atestado médico apresentado, por mais 30 (trinta) dias, e a contar de 29 de setembro de 1961.

Florianópolis, 18 de outubro de 1961.

Nelson Heitor Stoeterau, presidente.

Helmuth Vilibaldo Hoeller.  
Hirton Felix Sarmiento.  
Itanoir da Rosa.  
Jaime João Gonçalves.  
Jaime Virissimo da Silva.  
Jocy Francisco Morfin.  
João Antônio Bruno Filho.  
João José Mauricio.  
João Michels Freire.  
João Rodrigues Sarmiento.  
Luiz Carlos Pizani.  
Luiz Gonzaga Nunes Farias.  
Luiz dos Santos.  
Manoel Júlio de Abreu.  
Manoel Luiz da Silva.  
Manoel Neri Pereira.  
Manoel Sebastião Ricardo.  
Marcelino Gerardi.  
Martín Afonso Fernandes.  
Maurílio Lourival de Souza.  
Mauro João Bornelli.  
Narbal Carlos Favero.  
Neri Saturnino da Silva.  
Nelson Nery Aguiar.  
Nilton Francisco Menezes.  
Nilton Martins Moraes.  
Osmar de Souza.  
Osni Vidal Silveira.  
Osvaldi Gonçalves.  
Paulo Albino.  
Paulo de Souza.  
Pedro Fernandes Pereira.  
Pedro Rodrigues da Silva.  
Raimundo Tonon Netto.  
Ruy Gall.  
Sérgio Faria da Silva.  
Servaldo Batista de Araújo.  
Thomaz Costa de Carvalho.  
Valdo Elpidio Antônio da Rocha.  
Vaidomar Pereira.  
Vilmar da Cunha.  
Vilmar Kobuszewski.  
Vital José de Souza.  
Walnor Costa.

Wilmar Pedro de Souza.  
Abelardo Souza.  
Adolfo João Nionkotter.  
Aide Rústico Fernandes.  
Angelo Medeiros Filho.  
Antônio Augusto Lehmkuhl.  
Antônio João da Silva.  
Arlindo Philippi.  
Arno Ewald.  
Arvedorino Martins.  
Assis Antônio Justino.  
Augustinho Conrado Ludke.  
Augusto Bseing.  
Baldur Passold.  
Benito Carlos Moretti.  
Benjamin Berndt.  
Bertinos Schulz Schlickmann.  
Cláudio Marchi.  
Damasceno Efftting.  
Danúbio Luiz Savi Mondo.  
Dilson Dionysio de Freitas.  
Egon Antônio Scholton.  
Egon Koch.  
Francisco Zampoli.  
Fridolino Vicenti.  
Hailton Haertel.  
Hest Evers.  
Italo Alfredo Manetta.  
Janélio Carrer.  
Jayme Raimundo.  
João Honorato da Silva.  
João de Lemos Brasil.  
Joguely Brígido.  
Jorge Antônio Bonazza.  
José Mauro Cunha Petry.  
José Osmar Prada.  
Leopoldo Schotten.  
Lindolfo Hellmann.  
Manoel Inácio Vieira.  
Marcelo Bleemer.  
Nilton Elizeu da Silva.  
Oswaldo da Silveira.  
Paulo Ramos.  
Quintino Benedet.  
Siegfried Meje.  
Tiago Rodrigues.  
Valfredo Cardoso.  
Quartel em Florianópolis, 17 de outubro de 1961.  
Sylvio Pinto da Luz, Cel. Cmt. do 14º BC.

## COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Resumo do termo de contrato entre o Estado e o sr. Eudes José Mazzola, em 14/10/61.

Representante do Estado no ato — Dr. Hamilton José Hildebrand, presidente-interino da Cespe.  
Nome do contratado — Eudes José Mazzola.

Nacionalidade — Brasileira.  
Função — Vacinador.  
Repartição — Diretoria da Produção Animal.  
Remuneração — Cr\$ 7.200,00 (mensais).  
Verba — 1-1-06.  
Duração — 1 ano.  
Vigência — 2/6/61.

## REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUICAS

**MINISTERIO DA GUERRA**

**IIIº EXERCITO**

5ª R. M. e 5ª D. I.

**14º BAT. DE CAÇADORES**

**Edital**

Os cidadãos constantes do presente edital, deverão comparecer ao Órgão Alistador anexo ao 14º Batalhão de Caçadores, a fim de tratarem de assuntos de seu interesse.

Abraão Francisco da Silva.  
Adalberto Paulino da Silva.  
Adelberth Adam.  
Aggeu da Silva Medeiros F.  
Agostinho Antunes Nunes.  
Altair Nunes.  
Angelino Pedro Costa.  
Antônio Catanos.  
Antônio Ignácio.  
Antônio João de Oliveira.  
Antônio Paulo Machado.  
Antônio Pedro Francisconi.

Antônio Silva.  
Armando Tonera.  
Antônio Luiz Prudêncio da Silva.  
Ary Freitas Gomes.  
Ataide João Schmidt.  
Ataliba Dirceu Lacerda.  
Bento Rodrigues Alves.  
Carlos Alberto de Freitas.  
Célio Ghisehi.  
Célio Luiz de Souza.  
Celso Menger.  
Dalceo Bianchini.  
Dalmo Atílio Bianchini.  
Denilto Vieira.  
Dercy Profázio Borges.  
Domingos Eraldo Alves.  
Edir Cabral.  
Eloy Sant'Helena.  
Euclides Fernando Baumgart.  
Francisco Pacheco do Nascimento.  
Francisco Geraldo Benedito.  
Francisco José da Silva.  
Geraldo Pires.  
Gert Becker.  
Gerty Guimarães Torquato.  
Guido Schreiner Pereira.  
Haroldo Bonelli.

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

**H. CARLOS SCHNEIDER S. A. — CO. INDÚSTRIA E COMÉRCIO HANSA MÉRICO E INDÚSTRIA S. A.**

**Assembléia geral extraordinária**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 31 de outubro de 1961, em sua sede social, à rua do Príncipe n. 315, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

I — Efetivação do aumento do capital social;  
II — alteração do artigo 5º, dos estatutos sociais;  
III — outros assuntos de interesse da sociedade.

Joinville, 5 de outubro de 1961.  
Hans Emilio Carlos Schneider, diretor-presidente.  
(3x3) (3952)

**CIA. CATARINENSE DE FORÇA E LUZ S. A.**

**Edital de convocação**

Ficam convocados os acionistas da Cia. Catarinense de Força e Luz S. A., para a assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua Correia Pinto, 60, nesta cidade de Lajes, no dia 9 de novembro de 1961, às 14 horas, com a seguinte

**Ordem do dia**

I — Eleição para diretor-presidente;  
II — assuntos de interesses sociais.  
Lajes, aos 9 de outubro de 1961.  
Sérgio Ramos, diretor-presidente.  
(3x3) (3985)

**Assembléia geral extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, são convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 28 de outubro próximo, às 11 horas, na sede social, no bairro de Bela Vista, nesta cidade de Ibirama, para deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

1º — Aumento do capital;  
2º — alterações estatutárias;  
3º — assuntos diversos de interesse social;

Ibirama, 3 de outubro de 1961.  
Ernesto Rigenbach, diretor-presidente.  
(3x3) (3989)

**CERTIFICADO EXTRAVIADO**

Foi extraviado o certificado de propriedade, sem reserva, domínio de Irineu Carneiro Araújo, adquirido de Auto Pedressani S. A. Certificado n. 19.733, camionete, furgão, Ford, 1960, particular placa n. .... 4-00-38 motor n. F.10AAOSB-13576, gasolina, 6 cilindros, 145 HP., marfim e azul, 900 quilos, 4 rodas, expedido pela Delegacia Regional de Polícia de Porto União, em 9 de maio de 1960, já emplacado no corrente exercício, ficando o mesmo sem efeito em virtude de ter requerido a segunda via do mesmo.

Porto União, 6 de outubro de 1961.  
(Ass.) Irineu Carneiro Araújo.  
(Firma reconhecida).  
(3x3) (3935)

## MEINICKE S. A. — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

### RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De conformidade com as determinações legais temos o prazer de submeter a vossa apreciação o balanço geral, a demonstração de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de agosto de 1961. Para quaisquer esclarecimentos adicionais, colocamo-nos à inteira disposição dos senhores acionistas.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCEBRADO, EM 31 DE AGOSTO DE 1961

#### A T I V O

##### Imobilizado e estável

Imóveis e melhorias	46.410,00	
Edifícios e dependências	507.093,50	
Máquinas e instalações	629.950,10	
Veículos	793.429,00	
Móveis e utensílios	269.858,00	
Semoventes	4.130,00	
Animais	1.500,00	
Criações	15.000,00	
Frascos para leite	78.114,30	
Bulas p/transporte de leite	52.181,70	2.397.665,60

##### Disponível

Caixa	198.870,50	
Caixa filial Cutias	14.658,00	213.528,50

##### Realizável a curto e longo prazo

Mercadorias	1.261.368,50	
Mercadorias filial Cutias	236.571,20	
Vendas mensais	193.940,90	
Vendas mensais filial Cutias	279.761,20	
Contas correntes	586.561,80	
Participações	25.700,00	
Adicional restituível	28.381,10	2.612.284,70

##### Contas de compensação

Ações em caução		10.000,00
	Cr\$	5.233.478,30

#### P A S S I V O

##### Não exigível

Capital	2.200.000,00	
Fundo de reserva legal	191.617,00	
Fundo de reserva especial	343.362,00	
Fundo de depreciação	934.383,00	
Fundo devedores duvidosos	105.251,00	3.774.613,00

##### Exigível a curto e longo prazo

Contas correntes	478.059,60	
Max Meinicke, conta especial	61.414,30	
Heinz Meinicke, conta especial	60.601,80	
Impostos a pagar	108.684,00	
Dividendos	264.000,00	
Gratificações a distribuir	476.106,10	1.448.865,80

##### Contas de compensação

Caução da diretoria		10.000,00
	Cr\$	5.233.478,30

Matador, Rio do Sul, em 31 de agosto de 1961.

Max Meinicke, diretor.  
Heinz Meinicke, diretor.  
João Mayerle, guarda-livros reg. CRCSC. s/n. 0.397.

### DEMONSTRAÇÃO DA CONTA, "LUCROS E PERDAS".

1º DE SETEMBRO DE 1960 A 31 DE AGOSTO DE 1961

#### D E B I T O C R É D I T O

Mercadorias	4.930.110,60	
Mercadorias filial Cutias	457.334,50	
Juros e descontos	32.411,10	
Rendas diversas	2.649,40	
	Cr\$	5.422.505,60

Despesas gerais	1.201.159,20	
Frêtes e carretos	787.215,20	
Impostos	657.468,60	
Ordenados	541.720,00	
Taxas P.O.E. e investimentos	268.742,00	
Férias	38.080,00	

Ordenados filial Cutias	243.600,00	
Impostos filial Cutias	141.595,00	
Despesas gerais filial Cutias	73.642,20	
Taxas P.O.E. e invest. filial Cutias	61.328,00	
Frascos para leite	149.419,40	
Fundo de reserva legal	62.926,00	
Fundo de reserva especial	188.780,00	
Fundo devedores duvidosos	71.560,90	
Fundo de depreciação 10% s/máquinas	62.995,00	
Fundo de depreciação 15% s/veículos	79.500,00	
Fundo de depreciação 20% s/veículos	52.668,00	
Dividendos: 12% s/capita	264.000,00	
Gratificações a distribuir	476.106,10	
	Cr\$	5.422.505,60

Matador, Rio do Sul, em 31 de agosto de 1961.

Max Meinicke, diretor.  
Heinz Meinicke, diretor.  
João Mayerle, guarda-livros reg. CRCSC. s/n. 0.397.

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros do conselho fiscal da Meinicke S. A. — Indústria, Comércio e Agricultura, tendo examinado o balanço e as contas da diretoria, referentes ao exercício administrativo findo em 31 de agosto de 1961, verificaram sua exatidão, razão porque opinam por sua aprovação pela assembleia geral ordinária.

Matador, 30 de setembro de 1961.

Ruben Bins Silveira  
Hélio Westphalen  
Roland Moser

(4003)

#### EXTRATO DOS ESTATUTOS DA COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "CONCORDIA" DE FLORIANÓPOLIS — S. C.

Denominação: Comunidade Evangélica Luterana "Concordia" — Sede e Póro: Localidade de Florianópolis, 1º distrito do município de Florianópolis — S. C. — Prazo de duração: Tempo indeterminado. — Do fim: Propagar e conservar a doutrina evangélica Luterana. — Administração: Exercida por uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o pastor em exercício. — Da representação: Exercida ativa e passivamente judicial e extra-judicialmente pelo presente, secretário e tesoureiro em conjunto. — Responsabilidade subsidiária dos membros: Não há. Reforma dos estatutos: São reformáveis em assembleia geral extraordinária por maioria de votos os artigos 1, 5, 6, 7, 8. Os demais artigos são irreformáveis. A votação da reforma, todavia, deverá ser confirmada em uma segunda assembleia geral extraordinária para definitiva aceitação. — Condições de extinção: A extinção se justificará quando a comunidade não mais preencher suas finalidades cabendo esta resolução a uma assembleia geral extraordinária por maioria de votos. — Destino do Patrimônio: No caso, decisão na comunidade ficará o patrimônio pertencendo à parte que permanecer fiel a Igreja Evangélica Luterana do Brasil e estes estatutos. Em caso de dissolução ou extinção passará o patrimônio integralmente para a posse da Igreja Evangélica Luterana do Brasil. Florianópolis, 19 de setembro de 1961.

Apresentante: Amandio Schüler, presidente, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente a rua São Pedro n. 50 Estreito — Florianópolis — S. C. Reconheço verdadeira a firma supra de Amandio Schüler, e dou fé. Estreito, 5 de outubro de 1961. Em testemunho: OBV da verdade, Odilon Bartolomeu Vieira, oficial. (4.004)

#### MEINICKE S/A. — INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGRICULTURA

Assembleia geral ordinária

Pelo presente convidamos os acionistas a se reunirem em assem-

bleia geral ordinária, no dia 9 de dezembro do c/ano; às 14 horas, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte:

#### Ordem do dia

- 1º — Leitura, discussão e votação do relatório, balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referente ao exercício encerrado a 31 de agosto de 1961.
- 2º — Eleição da diretoria.
- 3º — Eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.
- 4º — Assuntos diversos de interesse da sociedade.

#### Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Matador, 17 de outubro de 1961.  
Max Meinicke, diretor.  
Heinz Meinicke, diretor.  
(3x1) (4.002)

#### ESTALEIROS GUANABARA S. A.

##### Assembleia geral extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os senhores acionistas de Estaleiros Guanabara S. A., são convidados a se reunir em assembleia geral extraordinária, na sede social, à Avenida Getúlio Vargas, s/n., em Imbituba, neste Estado, às 16 horas do dia 30 de outubro de 1961, o fim de apreciar a seguinte

#### Ordem do dia

- 1º — Eleição de nova diretoria.
- 2º — Ratificação de atos praticados por Henrique Lage Comércio e Indústria S. A., referentes à incorporação de nossa empresa àquela sociedade, e consequente autorização à diretoria para prática dos atos necessários.
- 3º — Assuntos de interesse geral. Os acionistas possuidores de ações ao portador deverão depositar suas ações na sede social até dois dias antes da realização da assembleia ou apresentar comprovante do mesmo depósito em banco idôneo.

Imbituba, 19 de outubro de 1961.  
Dr. Luiz Fernando da Cruz Secco, diretor-presidente, em exercício.  
(3-2) (3993)

**MEIAS HERING S. A.**  
Assembléa geral extraordinária de ratificação

**CONVOCAÇÃO**

São convidados os acionistas desta sociedade anônima para uma assembléa geral extraordinária de ratificação a realizar-se na sede social à rua Alexandre Fleming, 43 desta cidade, pelas nove horas do dia vinte e três de outubro do corrente ano, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte

**Ordem do dia**

1 — Ratificação da assembléa geral extraordinária de dezoito de agosto do corrente ano, de aumento de capital.

Blumenau, 12 de outubro de 1961.  
Max Hering, diretor-presidente.  
(3x3) (3983)

**MALHARIA MAJU S/A**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
Convocação

Pela presente ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade anônima para comparecerem à assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de outubro de 1961, às 9:30 horas, na sede social, à Rua Antônio da Veiga, 105, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

**Ordem do Dia**

1) Apresentação, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas, relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal;  
2) Eleição da Diretoria;  
3) Eleição do Conselho Fiscal;  
4) Assuntos Diversos.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, à Rua Antônio da Veiga, 105, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 14 de setembro de 1961  
Cecília Weege Lischke, diretor presidente.  
(3x3) (3.980)

**"DOUGL" S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Aviso aos Acionistas**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, desta sociedade, na Rua Dr. João Collin, 1.053 (fundos), nesta cidade de Joinville, os documentos a que se refere o art. n. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

**Assembléa Geral Ordinária**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, para a assembléa geral ordinária, a realizar-se em sua sede social na Rua Dr. João Collin, 1.053 (fundos), nesta cidade de Joinville, no dia 22 de novembro, às 8:30 horas, para deliberarem sobre a seguinte:

**Ordem do Dia**

1º — Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

2º — Eleição do conselho fiscal e respectivo suplentes, para o exercício de 1961/1962;

3º — Assuntos Diversos.  
Joinville, 11 de Outubro de 1961.  
Edmundo Dombrowski, dir-superintendente

Amandas Colln, diretor presidente  
(3x3) (3.973)

**S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONCORDIA**

**Assembléa geral ordinária**

Pelo presente ficam convidados os srs. acionistas desta sociedade anônima a comparecerem à assembléa geral ordinária, a se realizar no dia 11 de novembro p. vindouro, nesta cidade de Concórdia, na sede social, à rua Osvaldo Cruz, s/n., às 14 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

a) Discussão e aprovação do balanço, demonstrativo da conta lucros e perdas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício encerrado em 31 de agosto de 1961;

b) eleição da nova diretoria e conselho;

c) assuntos de interesse social.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Concórdia, 5 de outubro de 1961.

Romano Anselmo Fontana, diretor-vice-presidente.

(3-2) (3883)

**DECLARAÇÃO**

Para os devidos fins, declaro que foi extinguido o certificado de propriedade do sr. Adroaldo Pedro Cassol, residente nesta cidade, com as características abaixo:

Marca Volkswagen, motor n. B2.812, 4 cilindros, cor verde-areia, conforme certificado de propriedade n. 042038, emitido nesta Delegacia Regional de Polícia, em 10 de maio de 1961, ficando o referido certificado sem efeito, em virtude de o declarante ter requerido a sua extinção na Delegacia.

São José, 1º de outubro de 1961.

Adroaldo Pedro Cassol

Reconheço a firma supra Adroaldo Pedro Cassol, Florianópolis, 18 de outubro de 1961. Em test. J.F. da verdade.

Jonas Farias.

(3-2) (4000)

**OSCAR CARDOSO S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Assembléa geral ordinária**

Convida-se os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléa geral ordinária a se realizar no dia 28 de outubro de 1961, às 15 horas, no escritório central, sito na rua Fernando Machado, 25, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre o seguinte

**Ordem do dia**

1º — Exame, discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço geral, conta lucros & perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1961;

2º — eleição do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1961/1962;

3º — assuntos diversos.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório central, sito na rua Fernando Machado, n. 25, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Florianópolis, 17 de outubro de 1961.  
Oscar Cardoso, diretor-presidente,  
(3.3) (3988)

**CHOCOLATES SANDER S/A**

**Ata da assembléa geral ordinária**

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano um mil, novecentos e sessenta e um, às quatorze horas, à rua Pernambuco 205, nesta cidade na sede social, reuniram-se os acionistas abaixo assinados em número legal, previamente convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina e no jornal a "Nação" desta cidade, representando 735 ações conforme se verificam nas assinaturas lançadas no livro de presença. Aberta a sessão assumiu a presidência a Sra. Alice Sander, que, convidando a mim Max Luiz Zimmermann para secretário, mandou que eu iniciasse a leitura do edital de convocação, que é concebido nos seguintes termos: Chocolates Sander S. A. — Assembléa geral ordinária. Pela presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à assembléa geral ordinária a realizar-se no dia 24 de abril de 1961, às quatorze horas no escritório desta sociedade para deliberarem sobre o seguinte: Ordem do dia 1º — Aprovação do balanço e conta lucros e perdas do exercício encerrado em 31-12-60 2º — Eleição do conselho fiscal. 3º — Outros assuntos de interesse social Blumenau 24 de março de 1961. Rolf G. Albers Diretor-Comercial. Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório, desta sociedade os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. A seguir e de conformidade com o primeiro ponto do dia, foram postos em discussão os documentos referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1960, isto é relatório da diretoria, demonstração do ativo e passivo, demonstração da conta lucros e perdas, com o competente parecer do conselho fiscal, que foram aprovados por unanimidade, abstenção feita aos impelidos por lei. Passando-se ao seguinte ponto de ordem do dia, procedeu-se a eleição do conselho fiscal e constatou-se que foram reeleitos os srs. Marcos Hoeschl, Georg Traeger, Max Luiz Zimmermann e como suplentes os senhores Hans John, Rudolf Sprengel e Fritz Misser Jnr., por unanimidade ficando fixada a remuneração de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão. Dando continuidade, passou-se ao terceiro ponto da ordem do dia foi aprovada por unanimidade a solicitação do sr. Lothar Sander para que, fossem aumentados os pró labores dos diretores para ... Cr\$ 19.000,00 cada, a partir de 1º de maio do corrente ano. Tendo em vista ninguém mais querer fazer uso da palavra, a sra. Presidente deu como encerrada a assembléa, da qual, para constar eu, secretário, lavrei a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada vai por todos os presentes assinadas. Eu, Max Luiz Zimmermann, a escrevi e assino: Alice Sander, Lothar Sander, Rolf Albers, Martin Mayer, Willy Stewert, Max Luiz Zimmermann, Ewald Hoeltgebaum.

N. 16 156 — Conferida e arquivada por despacho da Junta Comercial em sessão de hoje.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 31 de agosto de 1961.

O secretário: Eduardo Nicolich

A primeira via é de igual teor e fica arquivada na Secretaria da Junta Comercial do Estado, em Florianópolis, 31 de agosto de 1961.

Eduardo Nicolich, secretário.

(3992)

**BEBIDAS MAX WILHELM S. A.**

**Assembléa geral ordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas desta Sociedade, a comparecerem à reunião da Assembléa geral ordinária, a realizar-se na sede social, à rua Benjamin Constant, 594 no dia 30 de outubro de 1961, às nove horas, para deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

1º — Discussão e aprovação do balanço geral, demonstração da conta lucros e perdas, encerrados em 30 de junho de 1961;

2º — Eleição do conselho fiscal e suplentes;

3º — Assuntos de interesse da sociedade.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Jaraguá do Sul, 25 de agosto de 1961.

Max Wilhelm, diretor presidente

Nelson Leopoldo Driessen, diretor-comercial

Eduardo Francisco Wilhelm, diretor-técnico.

(3959)

**BANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SANTA CATARINA S/A**

**Comunicação**

Serão vendidos na Bolsa Oficial de Valores de Santa Catarina, em público leilão, no dia 19 do corrente mês, às 14 horas, os direitos relativos a 11.185 (onze mil cento e cinquenta) ações deste Banco, sendo 5.364 ações ordinárias e 5.821 preferenciais, e que representam as sobras de frações, e ações não subscritas pelos acionistas, no uso da preferência legal, nem por estes ou terceiros após o vencimento do prazo para subscrição. Serão também vendidas as ações ordinárias pelas frações das ações bonificadas. Esses direitos são referentes ao aumento de capital deliberado pela assembléa geral extraordinária de 2 de junho de 1961, publicada no "Diário Oficial" do Estado de Santa Catarina e no jornal "A Gazeta", de 28/6 e 8/10/61, respectivamente. Os adquirentes desses direitos e dessas ações ficam obrigadas a efetivar a subscrição no Departamento de acionistas do Banco, na sede social, em Itajaí, até o dia 20 do corrente mês, antes da realização da assembléa geral extraordinária de homologação do aumento de capital.

Itajaí, 10 de outubro de 1961.

Genésio Miranda Lins, diretor-superintendente.

(3961)

**CERTIFICADO EXTRAVIADO**

Perdeu-se o certificado de propriedade n. 054.897, da caminhoneta marca Opiel, motor n. Y-2574, ano 1936, 40 H. P., 4 cilindros, cor verde, capacidade para 250 quilos placa n. 26-28-26, certificado expedido pela Inspeção de Trânsito de Blumenau, Blumenau, 20 de outubro de 1961.

(Ass.) Renato Jorge.

(Firma reconhecida).

(3-1)

(4023)

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO VI

Florianópolis, 20 de outubro de 1961

NÚMERO 1.391

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve,

Nomear, de acordo com o art. n. II, da Constituição do Estado, e disposição do Regimento Interno deste Tribunal,

O dr. Hélio de Melo Mosimann, para exercer o cargo de Assessor Judiciário, padrão FJ-7, do Quadro de Funcionários do Tribunal de Justiça, de provimento efetivo, criado pela lei n. 2.876, de 18 de outubro de 1961.

Florianópolis, 20 de outubro de 1961.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve,

Nomear, de acordo com o art. 63, n. II, da Constituição do Estado, e disposição do Regimento Interno deste Tribunal,

Maria Emilia Lueneberg, para exercer o cargo de Assistente da Presidência, padrão FJ-7, do Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça, de provimento efetivo, criado pela lei n. 2.876, de 18 de outubro de 1961.

Florianópolis, 20 de outubro de 1961.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve,

Nomear, de acordo com o art. 63, n. II, da Constituição do Estado, e disposição do Regimento Interno deste Tribunal,

Carlos Augusto Delpizzo, para exercer o cargo de Oficial Judiciário, símbolo FJ-5, do Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça, de provimento efetivo, vago em virtude da exoneração de Hélio de Melo Mosimann,

Florianópolis, 20 de outubro de 1961.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve,

Exonerar, de acordo com o art. 63, n. II, da Constituição do Estado, e disposição do Regimento Interno deste Tribunal,

Carlos Augusto Delpizzo do cargo de Arquivista, símbolo FJ-4, do Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Florianópolis, 20 de outubro de 1961.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve,

Exonerar, de acordo com o art. 63, n. II, da Constituição do Estado, e disposição do Regimento Interno deste Tribunal,

Maria Emilia Lueneberg do cargo de Escriturário-Datilógrafo, símbolo FJ-4, do Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça, por ter sido

nomeado para outro cargo público, Florianópolis, 20 de outubro de 1961.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve,

Exonerar, de acordo com o art. 63, n. II, da Constituição do Estado, e disposição do Regimento Interno deste Tribunal,

Hélio de Melo Mosimann, Oficial Judiciário, por ter sido nomeado para dos Funcionários do Tribunal de Justiça, por ter sido nomeado para outro cargo público.

Florianópolis, 20 de outubro de 1961.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

#### PORTARIA N. 131

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve,

Dispensar, Hélio de Melo Mosimann, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, símbolo FJ-5, do Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça, de função gratificada de Chefe da Seção Administrativa. Registre-se e publique-se.

Florianópolis, 20 de outubro de 1961.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

#### PORTARIA N. 132

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve,

Designar, Carlos Augusto Delpizzo, ocupante do cargo de Oficial Judiciário, símbolo FJ-5, do Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção Administrativa, símbolo 4-FG, percebendo a gratificação marcada em lei.

Registre-se e publique-se.

Florianópolis, 20 de outubro de 1961.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

#### PORTARIA N. 133

O desembargador Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente do Tribunal de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve,

Designar, Mauro Soares de Oliveira, ocupante do cargo de Escriturário-Datilógrafo, símbolo FJ-4, do Quadro dos Funcionários do Tribunal de Justiça, para exercer a função gratificada de Pagador, símbolo 4-FG, criada pela lei n. 2.876, de 18 de outubro de 1961, percebendo a gratificação marcada em lei.

Registre-se e publique-se.

Florianópolis, 20 de outubro de 1961.

(Ass.) Severino Nicomedes Alves Pedrosa, presidente.

#### TRIBUNAL PLENO

Edital n. 4.756

#### PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do exmo. sr. des. Presidente do Tribunal de Justiça torna público

que, de acordo com o § 4º, do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 25 do corrente os seguintes processos:

Mandado de segurança n. 202 de Mafra, requerente José Juraszek e requerido o exmo. sr. Governador do Estado. Relator o sr. des. Patrocínio Gallotti.

Mandado de segurança n. 371, de Blumenau, requerente Maria Aracy Nascimento e requerido o exmo. sr. Governador do Estado. Relator o sr. des. Patrocínio Gallotti.

Secretaria do Tribunal de Justiça em Florianópolis, aos 19 de outubro de 1961. Irene da Silva Pereira, Secretária, em exercício.

### ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção de Santa Catarina

EDITAL N. 116/61

Para os devidos fins torna público que requereu inscrição definitiva no quadro dos advogados desta Seção, o bacharel Valdomiro Antônio Nerculini.

Qualquer membro da Ordem ou interessado, porerá, documentadamente, apresentar contra o candidato, a inscrição dentro de prazo de cinco (5) dias úteis contados desde publicação.

Florianópolis, 16 de outubro de 1961. Altamiro Silva Dias, Secretário Executivo.

(3970)

### FÓRO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Wolfgang Kegel e Liana Maria Peluso, solteiros, naturais deste Estado. Ele, industrial, nascido, domiciliado e residente em Blumenau, filho de Ernest Johannes Kegel e Hildegard Kegel. Ela, doméstica, nascida em Rio do Sul, domiciliada e residente nesta Capital, filha de dr. Vitor Antônio Peluso Júnior e Anita Luiza Peluso.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-a na forma da lei.

Florianópolis, 16 de outubro de 1961.

Fernando Campos de Faria, oficial.

(3982)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Manoel Honório Ribeiro e Zeli da Silva, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, operário nascido em Ribeirão da Ilha, neste município, filho de Anastácio Honório Ribeiro e Catharina Maria Ribeiro. Ela, doméstica, nascida em Trindade, filha de Manoel Linhas da Silva e Olga Borba.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Florianópolis, 11 de outubro de 1961. Fernando Campos de Faria, oficial.

(1261)

(Reprodução por ter saído com incorreção)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Murillo José Nunes de Abreu e Wany Pacheco, solteiros, naturais deste Estado, nascidos, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, cirurgião dentista, filho de Cassio da Luz Abreu e Olga Nunes de Abreu. Ela, comerciária, filha de José Antônio Pacheco e Maria Isolina Pacheco.

Fernando Moacyr Maly e Maria Lígia da Silva Grangeiro, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, funcionário público estadual, nascido nesta Capital, filho de Miguel Ody Maly e Rosinha Ferdinando Maly. Ela, auxiliar de cartório, nascida em Laguna, filha de Mário Cordeiro Grangeiro e Maria Geraldina da Silva Grangeiro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 17 de outubro de 1961.

Maria de Lourdes Caldas, pelo oficial.

(3999 e 3998)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Ademar Lezan e Vera Maria de Moraes, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes nesta Capital. Ele, rádio-técnico, nascido em Indaial, filho de Vitor Lezan e Edite de Oliveira Lezan. Ela, doméstica, nascida neste município (Saco dos Limões), filha de Juvenino de Moraes e Albertina Moraes. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 19 de setembro de 1961.

Maria de Lourdes Caldas, p. oficial.

(3990)

### JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAJAI

Edital de citação

O doutor Belizário José Nogueira, juiz de direito da 2ª Vara da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por parte de José Salentim de Freitas, por intermédio do seu procurador dr. Félix A. G. Fôes, foi dirigida a este Juízo, a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Itajaí, 2ª Vara, José Salentim de Freitas, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, diz por seu bastante procurador infra-assinado, de acordo com o instrumento procuratório anexo, que desejando ingressar em Juízo com uma ação de usucapião, vem respeitosamente expor os fatos abaixo: a) É o suplicante senhor e possuidor de um imóvel situado neste município, no lugar Praia de Itajaí,

possuindo as seguintes características e confrontações: Forma regular, extremando a leste com marinhas do Oceano Atlântico, onde mede 80,40 metros; com a mesma medida ao oeste com o Travessão de São Domingos; norte com terras de Arthur Gaya, onde mede 1.100,00 metros e com a mesma medida ao sul, com terras de Paulina Gaya. Em anexo junta o requerente planta do imóvel assinada por engenheiro civil devidamente habilitado. b) Possuindo o suplicante, com "animus domini" o imóvel cuja característica foi acima, quer, com amparo no art. 550, do Código Civil, em sua nova redação, adquirir sobre o mesmo domínio. Assim sendo, requer a v. excia., sejam designados dia e local e hora para a justificação do alegado, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, que comparecerão em Juízo, sejam citados confrontantes do terreno usucapiado, por edital de trinta dias os interessados incertos, de tudo ciente o dr. promotor público e de conformidade com o estatuído pelo art. 455 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil. Requer, finalmente, que julgada procedente a ação, seja em consequência reconhecido e declarado o domínio do suplicante sobre o imóvel em questão, sendo a vossa respeitável sentença transcrita no Registro de Imóveis da comarca. Protesta-se pela apresentação oportuna de todas as demais provas que se fizerem necessárias e em direito permitidas. A presente é dada o valor de Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), juntando-se o respectivo talão da taxa judiciária. Nestes termos, pede deferimento. Itajaí, 3 de março de 1961. (Ass.) Felix A. G. Fôes. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 6,00, inclusive taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A. Designe-se dia e hora, no local de costume, para realização da audiência de justificação requerida, feitas as devidas intimações. It. 29-3-61. (Ass.) Belizário José Nogueira Ramos. Proferida a justificação, foi a seguir julgada por sentença do teor seguinte: Vistos, etc. Julgo, por sentença a justificação de fls., em que é requerente José Salentim de Freitas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Citem-se, pessoalmente para contestar o pedido o dr. representante do Ministério Público e os interessados certos, bem como, por edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados incertos, editais estes que deverão ser publicados por três (3) vezes no "Jornal do Povo", local e uma vez no "Diário da Justiça". Custas, afinal P. R. I. Itajaí, 21 de agosto de 1961. (Ass.) Belizário José Nogueira Ramos, juiz de direito da 2ª Vara. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 31 dias do mês de agosto de 1961. Eu, (ass.) Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz datilografar e subscrevo. (Ass.) Belizário José Nogueira Ramos, juiz de direito da 2ª Vara. Confere com o original. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão, o fiz datilografar e subscrevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão. (3993)

**Edital de citação**

O doutor David Amaral Camargo, juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos este edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por parte de Gerônimo Monteiro, por intermédio de seu procurador dr. Felix A. G. Fôes, foi dirigida a este Juízo, a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Itajaí, Gerônimo Monteiro, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado nesta comarca, diz por seu bastante procurador que esta subscrevo,

de acordo com o instrumento procuratório anexo, que desejando ingressar em Juízo com a presente ação com amparo no art. 346 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, vem, respeitosamente ante v. excia. expor para finalmente requerer o seguinte: 1º — Que, em 3 de maio de 1954, Sílio Farias, firmou com Jovenal Fluzza e sua mulher Bernardina Nunes Fluzza Lima, um contrato de promessa de compra e venda, por meio do qual estes últimos se obrigam a vender um lote de terra na rua Harmonia, pelo preço de Cr\$ 20.000,00, em pagamentos mensais de Cr\$ 200,00 2º — Que, em 14 de outubro de 1955, Sílio Farias, firmou com Gerônimo Monteiro, o suplicante, o contrato de transferência do terreno citado acima, pelo preço de Cr\$ 16.400,00 que recebeu o n. 28.495, no Cartório do Registro de Imóveis da comarca. 3º — Que, em 1º de junho de 1958, o suplicante, pagou as últimas prestações do terreno, de acordo com o recibo anexo. Acontece, porém, que pagas todas as prestações, os promitentes recusam-se a outorgar a escritura definitiva de compra e venda do referido lote, pelo que requer o suplicante, sejam eles intimados, na forma do disposto no art. 346 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, a dá-la nos cinco dias seguintes, que correrão em Cartório, sob pena de ser o lote adjudicado ao suplicante, observadas as formalidades legais. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 16.400,00, juntando-se o respectivo talão da taxa judiciária. Pede deferimento. Itajaí, 14 de agosto de 1961. (Ass.) Felix A. G. Fôes. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 4,00, inclusive taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: A. Como requer, em 16-8-61. (Ass.) David Amaral Camargo. Certidão do sr. oficial de Justiça de fls.: Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado no divigi nesta cidade, onde fui informado que Jovenal Fluzza Lima, e sua mulher, se mudaram daqui para lugar ignorado. É verdade e dou fé. Itajaí, 30 de agosto de 1961. (Ass.) Alfredo Wolcki, oficial de Justiça. Petição e despachos de fls.: Exmo. senhor doutor juiz de direito de Itajaí — 1ª Vara, Gerônimo Monteiro, por seu procurador infra-assinado, requer a v. excia. em face do despacho do senhor oficial de Justiça, que determinada a citação de Jovenal Fluzza Lima e sua mulher Bernardina Nunes Fluzza Lima, na forma do art. 178 e seus parágrafos. Nestes termos, pede deferimento. Itajaí, 16 de setembro de 1961. (Ass.) Felix A. G. Fôes. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 4,00, inclusive taxa de saúde. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho de fls.: Citem-se na forma requerida, com o prazo de trinta (30) dias. Em, 21-9-61. (Ass.) David Amaral Camargo. Dado e passado nesta cidade de Itajaí, aos 26 dias do mês de setembro de 1961. Eu, (ass.) David Amaral Camargo, juiz de direito da 1ª Vara. Confere com o original. Eu, Hélio Mário Guerreiro, escrivão o fiz datilografar e subscrevo. Hélio Mário Guerreiro, escrivão. (3997)

**JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA COMARCA DE JOINVILLE**

**Edital de citação**

O doutor Francisco José Rodrigues de Oliveira, juiz de direito da Segunda Vara da comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc. Faz saber a todos os que o presente edital virem, dele tiverem conhecimento e interessar possa que cita, chama e convida, com o prazo de trinta (30) dias, todos os interessados incertos e desconhecidos, na presente ação, por todo o conteúdo da peti-

ção e despacho que não a seguir transcritos: Petição inicial — Exmo. sr. dr. juiz de direito da Segunda Vara desta comarca, Lídia Malvina Moreira, brasileira, viúva, doméstica, residente no lugar Saguassú, por seu assistente-judiciário infra-assinado, vem mui respeitosamente, nos termos dos arts. 454 a 456 do Código de Processo Civil, no curso da qual, sendo necessário, provará: I — Que, conforme se vê no croquis incluso, está na posse mansa e pacífica da área de terreno, medindo cerca de 15.000 metros quadrados, sita no lugar Lagoa de Saguassú e com as seguintes confrontações: Ao sul com a Lagoa Saguassú com 30 m; a oeste com terras de Antônio Augusto Livramento com 500 m, ao norte com quem de direito com 30 m; a leste com terras de João Castelhano com 500 m; possuindo a referida área com sua isto é, atribuindo a si a propriedade nos termos do artigo 550 do Código Civil; além disso: II — que a posse de tal área remonta há mais de vinte anos, sem interrupção, por si e seus antecessores, sendo mansa e pacífica, na forma do art. 550 do Código citado; ainda III — que a suplicante, com seu marido, construiu benfeitorias no terreno em questão, além de haver lavrado a terra, não sendo a referida área devoluta. Nestes termos deve a presente ação ser julgada procedente e provada para o efeito de ser reconhecido o domínio da suplicante sobre a área mencionada com as dimensões e confrontações nela referidas. Assim requer a v. excia. a admita a justificar em dia e hora designados, com a citação do Promotor Público, a posse em referência. E, feita a justificação, determinará v. excia. a citação dos confinantes do imóvel e de seus cônjuges, se casados forem, para na forma do art. 455, contestarem o presente pedido, seguidos os trâmites legais, sendo a final reconhecidos a posse e o domínio da suplicante sobre a área aludida. Protesta por provas periciais, testemunhais, documentais, e depoimentos pessoais dos confinantes mencionados a espera deferimento. Joinville, 17 de agosto de 1961. Carlos Adauto Vieira, Rol de testemunhas: Antônio Luiz Gonçalves, brasileiro casado, lavrador; Paulo Alves de Lima, brasileiro, casado, lavrador; Antônio Batista, brasileiro, casado, lavrador — todos residentes em Saguassú. Despacho: Designe-se dia e hora, para ter lugar a justificação, observadas as formalidades legais. Joinville, 29-8-61. Francisco José Rodrigues de Oliveira, juiz de direito da Segunda Vara. Sentença de fls. 10. Vistos, etc. Julgo por sentença a justificação de fls. feita por parte de Lídia Malvina Moreira, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Citem-se, por mandado, os confrontantes residentes nesta comarca, e o dr. Promotor Público, por precatória ao Juízo de Direito da Primeira Vara da comarca da Capital, o Chefe da União, e, por edital, com o prazo de trinta (30) dias, os interessados incertos, feita a publicação do mesmo, no lugar do costume, uma vez no "Diário da Justiça" do Estado e 3 vezes num dos jornais que se editam nesta cidade. P. R. I. Joinville, 5 de outubro de 1961. Norberto de Miranda Ramos, juiz de direito da Primeira Vara E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital para ser publicado por três vezes no jornal local e uma vez no "Diário da Justiça" do Estado e ser afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Joinville, aos 13 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um. Eu, Rodrigo de Oliveira Lobo, escrivão subscrevi. (a.) Norberto de Miranda Ramos, juiz de direi-

to da Primeira Vara. Confere com o original, ao qual me reporto e dou fé. (Assistência Judiciária). Joinville, 13 de outubro de 1961. O escrivão: Rodrigo de Oliveira Lobo. (19748)

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE TUBARÃO**  
**Edital**

Victor Oswaldo Konder Reis, Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc. Faz saber a quem interessar possa, que o sr. Nelson de Bello, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu bastante procurador sr. Emílio Padutti Sobrinho, cumprindo o que determina o decreto lei n. 58 de 10 de dezembro de 1937, regulamentado pelo decreto n. 3.079 de 15 de setembro de 1938, que dispõe sobre o loteamento de venda de terrenos em prestações, requer o depósito dos documentos e Inscrição do Loteamento denominado "Balneário Valverde", de um imóvel de sua propriedade, situado em Santa Marta, distrito e município de Jaguaruna, comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, constituído de uma área de terras contendo 440.705 mts2. (quatrocentos e quarenta mil, setecentos e cinco metros quadrados), com as confrontações constantes no respectivo registro. Faz saber, outrossim que, tendo sido apresentados os documentos exigidos por lei, será feita a Inscrição, decorridos trinta (30) dias da última publicação deste, caso não haja impugnação de terceiros. Tubarão, 12 de outubro de 1961. Victor Oswaldo Konder Reis, Oficial do Registro de Imóveis da comarca de Tubarão. (3x1) (3.978)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO JOAQUIM**

**Edital de citação**

O doutor Wilson Vidal Antunes, juiz de direito da comarca de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc. Faz saber, aos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem (ex-pedido nos autos n. 1.268, por morte de Madalena de Bona Fontanella, que atende ao que lhe foi requerido por João Fontanella Neto, por seu procurador, o advogado provisionado Rubens Furtado, que afirmou estarem os citados em lugar incerto e não sabido, e tendo em vista o que mais dos autos consta, e, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada pelo "Diário da Justiça" do Estado cita as pessoas seguintes: Coraci Fontanella Camargo, casada com Teodoro Vieira de Camargo, Gil Marcos Fontanella, Rogério Mateus Fontanella, Marcos Fontanella Neto, Tarciso Fontanella, Paulo Fontanella, Maria Lívia Fontanella, Brasília Fontanella, Ieda Fontanella Rui Fontanella, Lídio Fontanella Filho e Geraldo Fontanella, para no prazo de (30) trinta dias, que correrá da data da publicação do presente, fazerem-se representar na causa, por advogado legalmente habilitado, alegando o que se lhes oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de, decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Joaquim, aos 10 dias do mês de outubro de 1961. Eu, Assis Nunes de Bem, escrivão de Ofícios, Ausentes e Anexos, o dactilografei e conferi. O escrivão: Assis Nunes de Bem, Wilson Vidal Antunes, juiz de direito. (3.977)

## MANDADO DE SEGURANÇA, N. 314, DA COMARCA DE JOAÇABA

Relator: Des. Adão Bernardes.

**MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE CONCURSO. AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA DO DIREITO. DENEGAÇÃO DA MEDIDA IMPETRADA.**

Girando a controvérsia em torno de matéria de fato, só poderá ter seu desfêcho natural pela via ordinária, nunca, pela trilha excepcional do Mandado de Segurança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança, n. 314, de Joaçaba, em que é requerente — ORVELINO ANTONIO ZOTTIS e requerido — o GOVERNADOR DO ESTADO:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a Segurança. Custas, na forma da lei.

I — “Brevitatis amore”, pode ser assim resumido o fundamento do pedido: vinha o impetrante exercendo normalmente o seu cargo (CAIXA DE COLETORIA, do Quadro do Poder Executivo), para o qual foi nomeado por decreto de 19 de dezembro de 1960, após aprovação em Concurso cujo resultado foi homologado pelo órgão competente, quando, por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual e datado de 29 de março de 1961, foi dito concurso anulado (juntamente com 24 outros concursos), ao mesmo tempo que a nomeação do impetrante foi tornada sem efeito, determinada a renovação do Concurso e possibilitada a nomeação de terceiro, em caráter interino, para o cargo vago em virtude do afastamento do impetrante. Tal decreto, diz este último, viola-lhe direito líquido e certo, pois o impetrante é titular de direito subjetivo manifestado e consolidado através da realização do Concurso e sua aprovação, seguida da nomeação, posse e exercício do cargo, tratando-se, assim, com relação ao Concurso, de ato administrativo perfeito e acabado, que só o Judiciário poderia invalidar, nunca, a Administração mesma, “ex autoritate própria”. A Segurança, visa, então, a sustação das medidas determinadas no malsinado Decreto, para que possa o impetrante continuar no exercício do cargo para o qual foi nomeado e empossado, vedada à Administração realizar novo Concurso.

II — Em sua resposta, inferna a alta autoridade dita coatora que a anulação em causa encontra justificativa nas nulidades verificadas na realização dos aludidos Concursos, inclusive aquêle a que se submeteu o impetrante e, ao contrário do que sustenta este último, não lhe adveio direito subjetivo algum pelo fato de terem sido nomeados e tomado posse do cargo que lhe foi adjudicado no referido Concurso, eis que, de atos ilegais não podem resultar consequências legítimas. Também, não é correto o modo de pensar do impetrante de que seja vedado à Administração rever os seus atos, revogando-os ou, mesmo, anulando-os, quando os mesmos apenas aparentam uma situação de legitimidade. Uma vez verificado o vício ou constatada a falta de cumprimento de exigências indispensáveis à sua perfectibilidade, nada impede que a própria Administração deixe de dar cumprimento ao ato ou declarar a sua nulidade. O informante relaciona tôdas as irregularidades encontradas pelo Grupo de Trabalho incumbido da sindicância levada a efeito em torno dos Concursos, instruindo suas informações com certidões extralidas dos arquivos da CESPE (Comissão de Estudos dos Serviços Públicos Estaduais).

III — A Procuradoria Geral do Estado opina contrariamente ao deferimento da medida.

IV — Matéria, digna, mesmo, de relêvo, no presente feito, é saber se o impetrante mostra, por forma líquida e certa, o direito de que se diz esbulhado. Nada significa, em tema de Mandado de Segurança, indagar se a Administração pode, ou não, e até que ponto, desfazer seus próprios atos. Ela desfêz, no caso, o que importa saber é se, com tal desfazimento, o impetrante foi atingido em seu direito líquido e certo de permanecer no cargo. Na ausência de texto

de lei ou princípio uniforme de jurisprudência que vedem à Administração rever os seus próprios atos, a ninguém é dado se opor, via de Segurança, à revisão, em si, devendo, antes, aguardar o momento em que o seu direito é atingido pelos efeitos que dela possam decorrer. Na espécie, o ato revisto pela Administração, diz respeito ao Concurso para provimento do cargo que ora ocupa o impetrante. O Concurso foi anulado, com o consequente afastamento do impetrante, do seu cargo, afastamento que, graças à liminar concedida, vem sendo protegido. Compreensivo, que o impetrante haja resistido aos efeitos de tal anulação: vinha desfrutando do cargo que o Concurso lhe adjudicara, na crença de que o certame havia reunido todas as condições legais em sua formalização e processamento. Desde o momento, porém, em que a Administração apontou os motivos que a levaram a anular o Concurso e exibiu os elementos em que tais motivos se concretizam — certidões extraídas dos arquivos da CESPE — devia o impetrante sentir-se despertado para a seguinte realidade: a sua inconformação não mais podia ser manifestada em instância de Mandado de Segurança e sim, de procedimento ordinário. Sim, porque não havia de ser no processo de Mandado de Segurança, que se iria apurar se as 30 fichas de inscrição deferidas, se acham devidamente preenchidas e assinadas. A certidão da CESPE informa que dessas 30 fichas, apenas uma reúne essas condições, mas mesmo assim, tal inscrição foi feita intempestivamente. Estaria no interesse do impetrante demonstrar que todas essas fichas se apresentam em forma regular e que tempestiva foi aquela única inscrição devidamente preenchida e assinada. Mas, como armar, no presente feito, dilação probatória para esse fim? Essas fichas, que pertencem à CESPE, estariam sujeitas a requisição para exames e verificações. Seria isso possível em Mandado de Segurança? Outro ponto: a CESPE, revendo o processo do Concurso a que se submeteu o impetrante, certificou que a prova eliminatória de seleção e capacidade física, não foi realizada. Com laudos, embora não encontrados na CESPE, mas revestidos de autenticidade e originários de outras fontes, poderia o impetrante responder vantajosamente à afirmativa do órgão informante. E fácil, entretanto, avaliar o esforço probatório para isso necessário... Finalmente, a CESPE certifica que durante todo o período em que foi realizado o Concurso, não houve uma única reunião desse órgão, para o fim de organizar programas, estabelecer normas de inscrição e julgamento, promover a classificação e homologação, tendo o presidente dessa entidade dirigido os trabalhos sem estar devidamente autorizado pelos seus membros. Pois bem, seria necessário o exame do Livro de Atas da CESPE ou, mesmo, o exame do arquivo completo desse órgão para se chegar ao conhecimento exato acerca da realização de tais reuniões. Como se vê, esses exames, essas investigações, necessários para a elucidação da verdade, já que o impetrante não se muniu, inicialmente, de todos os elementos destinados à comprovação imediata da perfeita regularidade do Concurso, não seriam exequíveis por meio de Mandado de Segurança, processo de curso sumaríssimo, onde o direito deve se apresentar isento de debates no terreno dos fatos, ou, no autorizado dizer de MAXIMILIANO, deve se apresentar "translúcido, evidente, acima de toda dúvida razoável, apreciável de plano, sem detido exame nem laboriosas considerações". Não é de tal índole o direito do impetrante, pois, longe de ostentar as marcas de liquidez e certeza, tal direito se ofusca em dúvidas e perplexidades.

Florianópolis, 12 de julho de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente, Adão Bernardes, Relator.

Vitor Lima, vencedor: Concedo a segurança, por entender líquido e certo, diante a instrução do pedido, o direito de o requerente se manter, para todos os efeitos legais, no cargo em que, após concurso público de provas, foi empossado. Ainda que motivado, através das informações do exmo. sr. Governador do Estado, o decreto anulatório do certame e, por via de consequência, o ato que tornou sem efeito a nomeação, tenho que os articulados fundamentos se destroem

de todo em todo à consideração primária de que, para as indicadas irregularidades, todas passadas no recesso dos gabinetes administrativos, de forma alguma concorreu o impetrante, a cujo benefício não se pode, de modo algum e sob pena de irreparável injustiça, reconhecer a mais saudável da boa fé, quando, acudindo ao edital, se inscreveu, quando, considerado legalmente inscrito por quem o poderia fazer, compareceu às provas, contra cuja execução fraude alguma sequer se insinua, quando, por ato público oficial, se viu classificado, em ato homologatório da Comissão de Estudos do Serviço Público Estadual e contra o qual recurso algum se manifestou e quando, afinal, nomeado, ato de indiscutível ratificação da validade do concurso, empossou-se no cargo conquistado na competição de cultura e de preparo técnico para o respectivo exercício.

Não me impressionam, como causa de nulidade de todo esse complexo e fiscalizado procedimento administrativo, as alegações de erros — cuja extensão, entretanto, se não analisa — indiscutivelmente superiores à interferência ou à influência corretora do candidato, o qual, sem dúvida alguma, não só o ignorava, como, sobre eles, providência alguma lhe seria, se os conhecesse, eficazmente permitido tomar.

Nem tais defeitos caracterizariam, por sua relativa expressão, a absoluta nulidade das provas que autoridade maior, qual a do chefe de então, do Poder Executivo, acatara perfeitas, tanto que ao resultado delas fundou o provimento posteriormente anulado; muito menos, a simples menção da ocorrência daquelas irregularidades dispensar-lhes-ia, a meu ver, exame mais aprofundado, por isso que, repousando essas alegações em fatos certos e declarados, nada impede sejam estes apreciados em mandado de segurança, processo em que, conhecidos os fatos que só não devem, como na espécie não o são, ser controvertidos, cabe ao Juiz dar-lhes a necessária valorização jurídica.

Que fatos motivaram a anulação do concurso e o decreto anulatório da nomeação do requerente?

Em primeiro lugar, o de o presidente daquela Comissão especializada ter-se a esta substituído no planejamento, na organização e na execução do concurso que, é preciso se destaque, foi homologado por aquela. Como se verifica, porém, ato é esse que traduziria, quando muito, o caráter de aparência funcional, à base da qual, reconhecida, como não pode deixar de o ser, até mesmo diante do silêncio das informações da digna autoridade executiva, a não existência da má-fé, o que seria inconcebível em relação a todos os candidatos, ou mesmo a qualquer deles, o ato administrativo, abusivo embora, não poderia deixar de produzir todas suas legais consequências, por estas respondendo o Poder Público como se o vício de agência, comprovadamente ignorado pelo requerente, não houvesse ocorrido. O ato, diz a doutrina, praticado em nome da Pública Administração, por funcionário público que o não é ou que, o que comumente acontece, exorbita de suas legais atribuições, obriga o Poder Público, inclusive pela presunção de culpa de o Estado, que detem todos os meios de coibir o fato, permitir, não obstante, o abuso da aparência de função na prática administrativa, em que, de boa-fé, participou o outro interessado, o qual, aliás, nas condições normais de funcionamento do serviço público, não pode admitir como funcionário competente quem, como tal, assim publicamente, e até pelo órgão de publicação oficial, se apresenta.

Depois, perde, creio, de toda a ressonância jurídica, a circunstância do alegado excesso de concorrentes sobre o número de fichas de inscrição, uma extemporânea; nem a intempestividade se infere da instrução, nem se excesso, houve, tais fatos consequência maior, em princípio, teriam, por isso que nem reclamação alguma deles se derivou, nem nada se adianta sobre não preencherem os excedentes as rigorosas condições da inscrição. Aliás, em face da homologação das inscrições, e feita pela referida Comissão, a alegação estaria mesmo, definitivamente superada, até porque, e nada se diz em contrário, as inscrições excessivas, isto é, admitidas sem o preenchimento

das competentes fichas, bem poderiam — o que, de modo algum, nega o sumário parecer do Grupo de Trabalho e no qual se fundamentou o ato anulatório dos vinte e cinco concursos — referir-se a interinos, cuja inscrição, para o primeiro concurso que se realizar para os cargos em que estão providos, é automática e obrigatória, segundo dispõe a Lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, em seu artigo 23, § 3º.

Por último, a questão relativa à época da realização da prova de sanidade física independe de maior indagação, data vênua; a matéria é, acredito, plenamente deslindável em mandado de segurança, posto incide, e exclusivamente, sobre interpretação de textos constitucionais (Const. Fed., art. 186; Const. Est., art. 183) redigidos sem maior clareza, tanto deles não se apercebe bem o intérprete, com a devida certeza, se a inspeção de saúde, ali exigida, é inscrição prévia para a inscrição ao concurso ou para a investigadora no cargo inicial da carreira. Como quer que seja, o impetrante satisfaz, entretanto, a exigência constitucional, por isso que, sem ela, não poderia, obviamente, assumir o cargo, em cujo exercício pleno o surpreendeu o decreto anulatório do concurso, já aprovado, apesar dos apontados senões, por autoridade legítima.

Pelo que fica, rapidamente, exposto, a solução, pela afirmativa, do direito do requerente desnecessária, a meu ver, de maior investigação probatória. Demonstram-se-me, desta forma, sem maior fomento jurídico os motivos determinantes da anulação do concurso a que se submeteu o impetrante, razão pela qual defiro, em todos seus termos, o pedido inicial.

**Ferreira Bastos. Osmundo Nóbrega. Maurillo Coimbra. Belisário Costa.**

**José do Patrocínio Gallotti**, vencido: concedia a segurança. Entendi que o concurso a que o impetrante se submeteu é válido, porque:

1) os atos praticados pelo Presidente da CESPE foram atos aparentemente válidos e que, por isso, segundo a melhor doutrina, devem ser tidos como válidos, em proteção à boa fé dos candidatos, e, depois, ainda que não se aceite a teoria da aparência, é de reconhecer-se a validade dos referidos atos: é que estes foram homologados pelo órgão competente, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado, publicação essa que, à falta de prova em contrário, não pode ser considerada apócrifa;

2) ainda que entenda que os dispositivos constitucionais federal e estadual exigem que os concursos sejam precedidos de inspeção médica, é incontestável que nenhum prejuízo decorreu do fato de não haverem sido observados ditos dispositivos;

3) se é certo que vinte e nove candidatos não preencheram as fichas de inscrição, não é menos certo que não se demonstrou que os referidos candidatos não preenchessem os requisitos legais para se inscreverem no concurso;

4) se é certo, também, que um dos candidatos — o que preencheu ficha de inscrição — foi inscrito intempestivamente, não é menos verdade que contra tal intempestividade não se insurgiram os demais candidatos e;

5) em resumo: não houve, no concurso, nenhum prejuízo de ordem pública ou de ordem privada e, não havendo prejuízo, não há nulidade.

Ciente: **Ruben Costa.**

— x —

**MANDADO DE SEGURANÇA N. 259 DE FLORIANÓPOLIS.**

Relator: **Des. Euclides de Cerqueira Cintra.**

**Ato Administrativo — Revogação —** Escrivão cuja nomeação foi tornada sem efeito antes da sua posse no cargo — **Direito subjetivo.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de MANDADO DE SEGURANÇA n. 259, da comarca de FLORIANÓPOLIS, em que é requere-

rente JAIR JOSÉ BORBA e requerido o EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, unânimesmente, conceder a segurança. Custas na forma da lei.

O impetrante foi nomeado para exercer vitaliciamente o cargo de Segundo Escrivão do Cível e Anexos da Comarca de Florianópolis, nos termos da Lei n. 2.436, de 24 de outubro de 1960.

Antes de tomar posse do cargo e dentro do prazo de trinta dias, prescrito na Lei, foi, no entanto, tornada sem efeito sua nomeação, sem que nenhuma irregularidade houvesse viciado sua nomeação, motivo porque requereu o mandamus em questão.

Ouvido o Exmo. Sr. Governador do Estado e a Procuradoria Geral do Estado, ambos foram unânimes em justificar a revogação do ato, ante o argumento de que o vínculo que une o Estado ao funcionário só se forma pela posse do cargo, o que não ocorreu no caso do impetrante. Nestas condições concluem ser perfeitamente legal a revogação do ato administrativo.

Tem razão, em parte, o requerido, porquanto, de fato o ato administrativo pode ser revogado pela autoridade competente, mas quando ocorre nulidade, quando são praticados contra a lei.

Assim sendo, a administração não pode revogar seus atos só por conveniência ou oportunidade, quando existe um direito subjetivo individual a salvaguardar.

O impetrante foi nomeado para um cargo vitalício ao qual tinha direito, e dentro de um prazo marcado e desde que apresentasse certos requisitos, a tomar posse.

Nenhuma ilegalidade o requerido demonstrou ter, o ato de nomeação de molde a poder ser tornado sem efeito.

Nestas condições, era de se conceder o "writ" afim de que o impetrante tome posse do cargo, no prazo previsto em lei. Florianópolis, 12 de julho de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. Euclides de Cerqueira Cintra, Relator. Hercílio Medeiros. Osmundo Nóbrega. Maurílio Coimbra. José do Patrocínio Gallotti. Adão Bernardes. Vitor Lima  
Ciente: Rubem M. da Costa.

Tomaram parte no julgamento e foram votos vencedores os dos exmos. srs. des. Ferreira Bastos e Belisário Costa.

Data supra.  
Cerqueira Cintra.

— 0 —

#### MANDADO DE SEGURANÇA N. 332 DA COMARCA DE FLORIANO POLIS.

Relator: Des. Osmundo Wanderley daNóbrega.

**Funcionário Público interino. Exoneração antes de cessar o impedimento do titular efetivo do cargo, que substitui. Inexistência de ilegalidade.**

— O funcionário público interino, não sendo estável, poderá ser exonerado, pela autoridade competente, sem necessidade de outras formalidades.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 332, de Florianópolis, em que é impetrante Hamilton José de Moura Ferro e impetrado Sr. Governador do Estado:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar o mandado de segurança. Custas pelo impetrante.

O impetrante foi nomeado para exercer, em substituição, o cargo Sub-Diretor Penal, da Penitenciária do Estado, enquanto durasse o impedimento do respectivo titular, que exerce o mandato de Deputado Estadual.

Depois de haver assumido o cargo, foi exonerado por ato do Chefe do Poder Executivo, contra o qual se insurge, com fundamen-

to no art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, que dispõe: O substituto, funcionário ou não, exercerá o cargo ou função, enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante, sem que nenhum direito lhe caiba de ser provido, efetivamente, no cargo."

Esse dispositivo, porém, não dá ao impetrante estabilidade, mesmo a temporária, que ele pretende ter, — "enquanto durar o impedimento do respectivo ocupante."

Fixa o citado artigo, tão-somente, o máximo de duração do exercício do cargo. A interpretação que lhe dá o impetrante leva à conclusão, inaceitável, de que o exercício de simples função, a que se refere também o dispositivo em questão, daria certa estabilidade ao substituto do respectivo ocupante, quando a própria lei iprescreve que a dispensa do funcionário, neste caso, fica a critério da autoridade.

A solução do caso está no capítulo do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, referente à estabilidade. E aí se declara, no art. 111, § 3º, que "o funcionário interino não adquirirá estabilidade, qualquer que seja o tempo de serviço". "O art. 112, que trata da perda do cargo, só estabelece formalidades para a exoneração dos funcionários vitalícios, dos estáveis e dos que se acham em estágio probatório. Silencia quanto aos interinos que, não sendo estáveis, poderão ser exonerados, pela autoridade competente, sem necessidade de outras formalidades.

Conforme ensina Themístocles Cavalcanti: "Exoneração é a dispensa do serviço do funcionário que ainda não é estável e que, por conseguinte, pode ser privado do cargo sem mais formalidades. "E acrescenta, linhas adiante: "Assim, a exoneração *ex-officio*, pode ocorrer todas as vezes que o funcionário puder ser dispensado" do cargo que exerce, sem necessidade de outras formalidades, inerentes à estabilidade" (O Func. Púb. e seu Reg. Jur., I/366 e segs.).

Por sua vez, decidiu o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que "a condição jurídica do servidor interino é de precariedade no que diz respeito a permanência no cargo, podendo, pois, ser exonerado a critério da autoridade competente" (Rev. Forense, 179/271).

O acórdão deste Tribunal, citado em memorial apresentado pelo impetrante, não se aplica ao caso concreto. Refere-se a professora primária, então sujeita ao regime jurídico da Lei n. 277, de 18 de julho de 1949, inaplicável à espécie em questão.

Ante o exposto, impõe-se a denegação do mandado de segurança. Florianópolis, 16 de agosto de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. Osmundo Nóbrega, Relator. Ivo Guillon. Belisário Costa. José do Patrocínio Gallotti. Vitor Lima. Ary Pereira Oliveira. Arêas Horn. Ferreira Bastos. Hercílio Medeiros. Ciente: Rubem M. da Costa.

— x —

#### APELAÇÃO CÍVEL N. 5.001, de CAPINZAL

Relator: Des. Euclides de Cerqueira Cintra.

Absolvição de instância — Imoralidade e ilicitude do pedido — Apelação recurso cabível — Saneador que aprecia o previsto no artigo 201, III do C. P. C.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 5.001, da comarca de CAPINZAL, em que é apelante COMERCIO E INDÚSTRIA SAULLE PAGNONCELLI e apelado AMELIO FAVERSANI:

ACORDAM, em 1ª, Câmara Civil, unânimemente, conhecer do agravo no auto do processo, negar-lhe provimento e da apelação, para dar-lhe provimento, reformando a sentença apelada, devendo prosseguir-se na ação. Custas pelo apelado.

O apelante ingressou em Juízo com uma ação executiva a fim de cobrar do apelado alugueres que alega lhe dever.

Contestou, este, o pedido depois de citado e não pagando o débito, ter certificado o Oficial de Justiça ausência de bens.

Argumentou que não existe relação ex-locato entre as partes, sendo imprópria e inépta a inicial e o interesse do autor é imoral e ilícito, pois pretende cobrar aluguel da casa em que residia, na qualidade de empregado do exequente e apelante.

Foi ouvido o apelante sob a alegação, como nada tenha aventado, em despacho sancionador absolveu o apelado da instância, na forma do artigo 201, III, do C. P. C.

O argumento foi de que não tendo o apelante respondido nada quanto a alegação de haver interesse ilícito ou imoral de sua parte quando lhe foi dada vista, em consequência a pena era de ser o réu, apelado, absolvido da instância.

Houve o agravo no auto do processo que, é de ser conhecido e julgado improcedente.

Não tendo sido achados bens a serem penhorados a ação deve prosseguir com esta omissão e si há necessidade de intimação do executado é precisamente para que o mesmo depois de penhorados bens ou não encontrados estes para penhora, possa contestar o pedido. No caso dos autos houve contestação depois de ter sido verificada a falta. Nenhum prejuízo houve para o exequente, pois não providenciou a indicação de bens do devedor a serem penhorados.

A solução dada não foi hábil quanto ao mérito e o recurso de apelação foi bem interposto.

A providência prevista no artigo 202, do C. P. C., ex-abundância deve ser usado em tema do artigo 201, item III, pois no caso trata-se de apurar o mérito do pedido e o autor deve ser ouvido somente quando se trata de suprir omissões previstas nos itens I-II, IV, V, e VI.

Só pela circunstância de deixar passar in albis o prazo do artigo 202, referido, não autoriza o julgador de absolver da instância o réu, quando se trata do item III, do artigo 201.

É que se deve sopesar e apreciar o constante dos autos e concluir da imoralidade ou ilícito do pedido, quando mais que evidente.

Pura e simplesmente trancar um processo por esses motivos só pela inércia do exequente, com argumento como o constante dos autos, prejudica a fundo o autor, eis que não poderá mais propor outra ação sobre o mesmo objeto.

Nestas condições, anulou-se a sentença a fim de que o processo prossiga e seja apreciado o mérito como de direito.

Florianópolis, 20 de julho de 1961.

Arno Hoeschl, Presidente. Euclides de Cerqueira Cintra, Relator. Osmundo Nóbrega.

—x—

#### MANDADO DE SEGURANÇA, N. 287, DE INDAIAL

Relator: Des. Osmundo Wanderley da Nóbrega.

**Remoção de Professor. Anulação do ato pelo Poder Executivo. Quando não é possível.**

— Não pode o Poder Executivo invalidar ato próprio, salvo se nulo, por vício de ilegitimidade, ou se dele não resultou direito subjetivo, em favor de alguém.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança n. 287, de Indaial, em que é impetrante Avani Maria Prazeres e impetrado o Sr. Governador do Estado:

ACORDAM, em Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conceder a segurança impetrada. Custas na forma da lei.

I — Insurge-se a impetrante, professora pública, contra o ato governamental que anulou a sua remoção, a pedido, do Grupo Es-

colar Raulino Horn, da cidade de Indaial, para o Grupo Escolar José Boiteux, do Estreito, município de Florianópolis. Alega que o ato impugnado é manifestamente ilegal e pede que, declarado o mesmo nulo e de nenhum efeito, seja a impetrante reintegrada no cargo que vinha ocupando no Grupo Escolar José Boiteux, com todos os direitos a ele inerentes.

Em suas informações, alega o Sr. Governador do Estado que anulou, entre muitas outras, a remoção da impetrante, porque todas foram feitas com infração ao art. 50 e seu parágrafo único, do Estatuto do Magistério Público do Estado de Santa Catarina, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 50 — As remoções serão processadas pela autoridade competente.

"Parágrafo único — Do ato de remoção constará a espécie da mesma e, neste caso, os motivos que a determinaram".

Acrescenta ainda o Sr. Governador que no pedido de remoção da impetrante, e nas respectivas informações, nem sequer se cogitou da **conveniência do ensino**, conforme determina o art. 48, n. III, do citado Estatuto, apesar de constituir tal exigência requisito essencial para a remoção a pedido, independentemente do concurso previsto no citado diploma legal.

II — Caso idêntico ao ora em estudo foi recentemente julgado por este Tribunal, que, por unanimidade, concedeu o mandado de segurança, de que foi relator o desembargador Belisário Ramos da Costa.

Realmente, a razão está com a impetrante. Não há dúvida de que o critério preconizado pelo Sr. Governador é o que melhor consulta aos interesses do Magistério. Contudo, a lei não chegou à perfeição de exigir, para a remoção de professor, **por conveniência do ensino**, processo formal e fundamentação do ato governamental. Diz apenas que as remoções, neste caso, serão processadas pela autoridade competente, — sem esclarecer qual seja esta autoridade, — e que do ato de remoção constará a espécie da mesma e os motivos que a determinaram.

No caso concreto houve um processo sumário, perante a Diretoria do Ensino, a qual, com a informação de existirem dez classes sem professores normalistas, no Grupo Escolar José Boiteux, encaminhou o pedido da impetrante, com parecer favorável, ao Secretário da Educação e Cultura. Este despachou mandando lavrar o decreto de remoção, submetendo-o, a seguir ao Governador do Estado, que assinou o ato, com o mesmo Secretário.

Do ato de remoção consta a espécie desta — remoção a pedido — e o motivo que a determinou — conveniência do ensino, — segundo se infere da referência ao art. 48, n. III, do Estatuto do Magistério Público do Estado.

Diante disso, e em face da imprecisão da lei, não se pode considerar a remoção em causa um ato nulo, por vício de ilegitimidade, sem o que não poderia o Poder Executivo invalidá-lo, desde que dêle resultou direito subjetivo em favor da impetrante. Se dúvida existe, é no que toca à conveniência ou oportunidade da remoção, porém tal circunstância não autoriza a anulação do ato administrativo, pela própria Administração.

Em reforço dessa conclusão, há ainda o fato de que os demais professores, que seriam os diretamente prejudicados com a remoção, nada reclamaram contra a mesma, reconhecendo, sem dúvida, certo arbítrio do Chefe do Poder Executivo, no considerar se existe ou não a conveniência do ensino.

Por êsses motivos, foi deferido o mandado de segurança. Florianópolis, 16 de agosto de 1961.

Alves Pedrosa, Presidente. Osmando Nóbrega, Relator. Ivo Guihon, Belisário Costa, José do Patrocínio Gallotti, Vitor Lima, Ary Pereira Oliveira, Arêas Horn, Ferreira Bastos, Hercílio Medeiros.

Ciente: Rubem M. da Costa.